CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACAIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE

O município de Castelo do Piauí, CNPJ nº 06.554.315/0001-67, situado na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Magno Soares da Silva, brasileiro, Solteiro, inscrito com CPF sob o N° 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Quadra C, Casa 02, Bairro Centro na Cidade de Castelo do Piauí, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito com CNPJ N° 32.226.439/0001-23, com sede à Av. José dos Santos e Silva, nº1471, Edif. Gramado, Sala 310, bairro centro (sul), CEP: 64.001-300, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Mattson Resende Dourado, portador do CPF nº001.253.593-14, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem o Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na área jurídico-administrativa, com

assessoramento em processos administrativos internos. Também é objeto o acompanhamento de convênios em órgãos da administração estadual e federal, para suprir as necessidades para o município de Castelo do Piauí, nos termos da INEXIGIBILIDADE n° 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela aquisição dos serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal totalizando o valor do contrato em 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 12 meses, conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços objetos deste contrato no município de Castelo do Piauí, à medida que forem fornecidos os serviços, através de ordem de prestação de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras refeitas Tributarias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a

qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da INEXIGIBILIDADE nº 001/2023, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Castelo do Piauí/PI, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
inscrita com CNPJ N° 32.226.439/0001-23.

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2023
Processo Administrativo nº 001/2023

Contratante: Município de Castelo do Piaui. CNPJ: 06.554.315/0001-67
Contratado: DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com CNPJ N° 32.226.439/0001-23.
Endereço: Av. José dos Santos e Silva, nº 1471, Edif. Gramado, Sala 310, bairro centro (sul), CEP: 64.001-300, na cidade de Teresina – PI
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na área jurídico-administrativa, com assessoramento em processos administrativos internos. Também é objeto o acompanhamento de convênios em órgãos da administração estadual e federal.
Fundamento legal: art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outros.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 10 de janeiro de 2023.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal